



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO N° 3.846 / ANO XVI / 12 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	2
- LICITAÇÕES	5
- CONTRATOS	7
- RECURSOS HUMANOS	8
- SMMA.....	8
- DIVERSOS.....	8

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG.....	11
--------------	----

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	11
-------------------------	----

LEIS

L E I Nº 15.054, de 22/04/2024

Institui o Dia do Policial do Exército, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 10/04/2024, a partir do Projeto de Lei nº 021/2024, de autoria do Vereador Júlio Kuller, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o Dia do Policial do Exército, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de dezembro.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a celebração do "Dia do Policial do Exército".

Art. 3º O Dia do Policial do Exército passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ponta Grossa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.068, de 22/04/2024

Declara de utilidade pública municipal a COMUNIDADE E CASA DEUS PAI, com sede nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/2024, a partir do Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Vereador Daniel Milla Fraccaro, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a COMUNIDADE E CASA DEUS PAI, inscrita no CNPJ. Nº 43.901.692/0001-51, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.066, de 24/04/2024

Promove alterações na Lei nº 8.058, de 05/02/2005, que dispõe sobre a estrutura dos serviços administrativos dos servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 15/04/2024, a partir do Projeto de Lei nº 102/2024, de autoria da Mesa Executiva, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei nº 8.058, de 05 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - A Diretoria de Superintendência Institucional, órgão de supervisão superior, tem por finalidade acompanhar os procedimentos administrativos internos da Diretoria Financeira e da Diretoria Geral dos Serviços Administrativos, além de exercer a coordenação do relacionamento institucional do Presidente da Câmara Municipal com entidades públicas, privadas, instituições e órgãos públicos. (NR)

Art. 3º-A - A Diretoria de Superintendência Técnica, órgão de supervisão superior, tem por finalidade acompanhar os trabalhos e produtividade do Setor Jurídico e Diretoria de Processo Legislativo e compreende:" (NR)

(...)

O ANEXO IV - do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal previsto na Lei nº 8.058/2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOGIA
...
...	Diretoria Geral de Assuntos Administrativos	
...
1(AC)	Agente de Contratação (AC)	GF 3 (AC)
...

O ANEXO IV-A do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal previsto na Lei nº 8.058/2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOGIA
1(NR)	Pregoeiro	...

O ANEXO IX - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS, UNIDADES E FUNÇÕES do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal previsto na Lei nº 8.058 de 05/02/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - Integra a Diretoria Geral dos Serviços Administrativos os seguintes empregos públicos efetivos, unidades e funções:

VIII – Agente de Contratação (AC)

...

§ 8º - Compete ao Agente de Contratação: (AC)

I – receber, analisar e responder pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, com o auxílio dos Agentes da Fase Preparatória;

II – iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

III – credenciar os interessados;

IV – receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade das condições de habilitação;

V – verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI – coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;

VII – conduzir a etapa competitiva;

VIII – classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;

IX – negociar com os proponentes para obtenção de maior vantagem para o Poder Legislativo;

X – verificar e julgar as condições de habilitação;

XI – sanear erros ou falhas;

XII – indicar o vencedor do certame;

XIII – receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade;

XIV – reconsiderar seus atos, diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração, ou encaminhar para decisão do Diretor do Departamento de Compras e Licitações;

XV – elaborar a ata da sessão da licitação;

XVI – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para adjudicação e homologação do Presidente;

XVII – instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XVIII – propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação e/ou contratação direta, inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCNP), no sítio oficial da Câmara Municipal e na internet e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único – O Agente de Contratação e os membros da Comissão de Contratação serão Agentes Públicos da Câmara Municipal de Ponta Grossa, designados pela autoridade competente, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021."

O ANEXO X - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal previsto na Lei nº 8.058 de 05/02/2005, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 3º-B - ...

... XI – acompanhar os procedimentos administrativos internos da Diretoria Financeira e da Diretoria Geral dos Serviços administrativos, bem como expedir normas para normatizar os trabalhos." (AC)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA

Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.049, de 22/04/2024

Institui o Dia Municipal da "Conscientização do Primeiro Voto", no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08/04/2024, a partir do Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Vereador Jairton da Farmácia, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização do Primeiro Voto, a ser realizado, anualmente, na data de 11 de março, tendo por objetivo a conscientização da importância do voto.

Parágrafo único – O Dia Municipal da Conscientização do Primeiro Voto passa a integrar o calendário oficial do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Na semana do dia instituído deverá ser promovido pelo Poder Público, em parceria ou não com empresas de iniciativa privada, a Semana Municipal de Conscientização do Primeiro Voto, com a realização de eventos e palestras com os seguintes objetivos:

- I informar, sensibilizar, conscientizar e difundir o direito ao voto a partir dos 16 anos de idade;
- II desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir de 16 anos de idade e as formas legais de exercitá-lo;
- III divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais para alistamento eleitoral;
- IV propagar valores democráticos e de cidadania entre os jovens a partir de 16 anos;
- V ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA

Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.050, de 23/04/2024

Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como modalidade esportiva no âmbito do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08/04/2024, a partir do Projeto de Lei nº 027/2024, de autoria do Vereador Professor Careca, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica reconhecida como modalidade esportiva no âmbito do Município de Ponta Grossa, a prática do *wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade, conforme normas e regras da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Parágrafo único - A modalidade *wheeling* consiste na realização de manobras e acrobacias de solo com motocicletas e/ou bicicletas, seja com duas ou quatro rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme regulamentação da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida nesta Lei somente poderá ser praticada no Município de Ponta Grossa em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

§ 1º Poderão ser licenciados para prática do *wheeling*, espaços públicos ou privados, em cujos locais poderão, ainda, ser realizados treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura desta modalidade esportiva.

§ 2º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva do *wheeling*:

- I pista com asfalto de qualidade e medidas conforme as especificações da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW;
- II local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;
- III comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva do *wheeling* o uso dos equipamentos de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) e conforme as normas e especificações da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA

Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.033, de 23/04/2024

Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa aos tutores de cães soltos nas vias públicas do Município de Ponta Grossa, que cometam ataque a pessoas e/ou animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 01/04/2024, a partir do Projeto de Lei nº 459/2023, de autoria do Vereador Bianco, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre aplicação de multa administrativa ao tutor de cão solto em vias públicas do Município de Ponta Grossa, que cometa ataque a pessoas e/ou animais.

- I Entende-se por tutores as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por cães, sejam eles de qualquer raça ou porte;
- II Os cães comunitários não possuem tutor, uma vez que não tem um responsável único e definido, e por isto não se aplica qualquer penalidade aos cuidadores voluntários de cães comunitários

Art. 2º No caso de cães com tutores que terem acesso à rua, seja com guia ou sem, por negligência ou falta de zelo, atacarem uma pessoa e/ou animal, seja ele que tenha tutor ou seja um comunitário cuidado pela comunidade, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I multa de 2 (duas) VR.s (Valores de Referência do Município), na primeira ocorrência;
- II multa de 4 (quatro) VR.s (Valores de Referência do Município), nas reincidências;
- III no caso do cão, solto ou com guia, atacar animal conduzido por guia pelo seu tutor, ou cão solto, ou errante, ou comunitário, ou semi domiciliado, será aplicada multa de 5 (cinco) VR.s (Valores de Referência do Município);
- IV no caso do ataque do cão solto resultar na morte do animal conduzido por guia pelo seu tutor, ou solto, ou comunitário, ou errante, ou semi domiciliado, será aplicada multa de 10 (dez) VR.s (Valores de Referência do Município);
- V se o animal causar lesão corporal de natureza grave ao munícipe, com mutilações ou ferimentos que comprometam funções vitais, a multa será de 50 (cinquenta) VR.s (Valores de Referência do Município);
- VI em caso de morte do munícipe, a multa será de 200 (duzentas) VR.s (Valores de Referência do Município).

Parágrafo único – O tutor do cão deverá arcar com as despesas do tratamento, assistência veterinária/médica e demais gastos decorrentes do ataque, em atenção ao disposto no Art. 936 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – As multas decorrentes das sanções previstas nesta Lei, serão destinadas exclusivamente para o Centro de Referência para Animais em Risco – CRAR desta cidade.

Art. 4º O tutor que por penalizado nos termos desta Lei, deverá se submeter a sessão educativa sobre posse responsável de animais, a ser definida e organizada pelo órgão competente do município.

Art. 5º Em casos de ataques graves ou múltiplas reincidências previstas nesta Lei, o animal agressor poderá ser apreendido temporariamente até que o tutor comprove condições adequadas e seguras para sua guarda, assim como o cumprimento de todas as obrigações legais.

Art. 6º Caso o órgão fiscalizador presencie o animal solto em via pública e não seja possível a devolução imediata ao tutor na ocasião, o animal poderá ser recolhido até que sejam tomadas as medidas cabíveis e garantidas as condições de segurança para sua devolução, sem prejuízo da aplicação da multa e demais penalidades previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo, através do órgão competente, deverá realizar campanhas educativas sobre a responsabilidade dos tutores em relação aos seus cães e os riscos de deixá-los soltos em vias públicas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA

Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO N° 23.297, de 22/04/2024

Delimita a Rua NICOLAU BOROCOK MASSALAK, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei n. 8.998/2007, e em acordo com o contido no protocolado nº 045137/2024,

DECRETA

Art. 1º A Rua NICOLAU BOROCOK MASSALAK, situado no Jardim Belo Horizonte II, é extensiva do seu início até a Rua Sezinho Malherbi no loteamento Jardim Sant'Ana do Sabará, no Bairro Chapada, nesta Cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA

Procurador Geral do Município

DECRETO N° 23.271 de 19/04/2024

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.568.000,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.963, de 29/12/2023 e tendo em vista o contido no processo Sei n. 045729/2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.568.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

04.000.00.000.000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
04.010.00.000.000.000.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL
04.010.11.332.0027.1.021.	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM. PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL 139 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.000,00
05.000.00.000.000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
05.001.00.000.000.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
05.001.04.122.0010.1.023.	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMF 174 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 9.000,00
05.003.00.000.000.000.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO
05.003.04.123.0020.2.031.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO 215 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00
07.000.00.000.000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
07.002.00.000.000.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS
07.002.26.782.089.8.822.	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DO - SMSP 456 - 4.4.90.92.00.00 01000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 117.000,00
09.000.00.000.000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.00.000.000.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.0076.1.632.	ATENDIMENTO ÀS EMendas IMPOSITIVAS 2024 - ESCOLAS 1768 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAIS DE CONSUMO 10.000,00 1769 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00 1770 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00 549 - 4.4.90.52.00.00 00104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00
09.002.12.365.0080.1.633.	ATENDIMENTO ÀS EMendas IMPOSITIVAS 2024 - CMEIS 1771 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00 1772 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00 1773 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00 646 - 4.4.90.52.00.00 00104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00
09.003.00.000.000.000.	FUNDEB - FUNDO M.D.ED.BAS.VAL.P.EDUCAÇÃO
09.003.12.361.0076.2.096.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL. 723 - 3.3.90.39.00.00 00102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 145.000,00
09.003.12.365.0080.2.310.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL 761 - 3.3.90.39.00.00 00102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 920.000,00
12.000.00.000.000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
12.002.00.000.000.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
12.002.27.812.0211.1.127.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES 951 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 62.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

05.000.00.000.000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
05.003.00.000.000.000.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO
05.003.28.846.0000.005.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS 228 - 3.1.90.91.00.00 01000 SENTENÇAS JUDICIAIS 278.000,00
09.000.00.000.000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.001.00.000.000.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
09.001.12.122.0010.2.077.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SME 502 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 80.000,00
09.001.12.361.0076.2.078.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SME. 520 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 70.000,00
09.002.00.000.000.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.0076.1.632.	ATENDIMENTO ÀS EMendas IMPOSITIVAS 2024 - ESCOLAS 548 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00
09.002.12.365.0080.1.633.	ATENDIMENTO ÀS EMendas IMPOSITIVAS 2024 - CMEIS 645 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 25.000,00
09.003.00.000.000.000.	FUNDEB - FUNDO M.D.ED.BAS.VAL.P.EDUCAÇÃO
09.003.12.361.0076.2.096.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL. 715 - 3.1.90.11.00.00 00102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 420.000,00 719 - 3.3.90.30.00.00 00102 MATERIAL DE CONSUMO 500.000,00
09.003.12.365.0080.2.310.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL 757 - 3.3.90.30.00.00 00102 MATERIAL DE CONSUMO 145.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/04/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO N° 23.273 de 19/04/2024

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 162.902,31.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.963, de 29/12/2023 e tendo em vista o contido no processo Sei n. 041801/2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 162.902,31 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e dois reais e trinta e um centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05.000.00.000.000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
05.001.00.000.000.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
05.001.04.122.0010.2.028.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 1775 - 3.1.90.11.00.00 31115 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 162.902,31

Art. 2º. Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado Superávit financeiro na fonte de recurso 31115 no valor de R\$ 162.902,31.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/04/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO N. 23.274 de 19/04/2024

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 162.902,31.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 14.963, de 29 de dezembro de 2023 e tendo em vista o contido no processo SEI n. 041801/2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.963, de 29 de dezembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 162.902,31 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e dois reais e trinta e um centavos), assim discriminados:

2400 - Fundação Municipal de Saúde
05001 - Fundo Municipal de Saúde
103010551.461 - Construção, Reformas e Ampliações em Unidades Básicas de Saúde
4490.51.00.0000 - Obras e Instalações - Rec. 31115 - CR 382 R\$ 162.902,31

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior serão canceladas em igual importância, as seguintes dotações do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

0500 - Secretaria Municipal da Fazenda
05001 - Departamento Administrativo
0412200102.028 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Administrativo
3190.11.00.0000 - Venc. e Vant. Fixas - P. Civil - Rec. 31115 - CR 1775 R\$ 162.902,31

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO N° 23.275 de 19/04/2024

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.783,44.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.963, de 29/12/2023 e tendo em vista o contido no processo Sei n. 041801/2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 6.783,44 (seis mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

24.000.00.000.000.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
24.001.00.000.000.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
24.001.10.301.0055.1.461.	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
447 - 4.4.90.51.00.00	1115 OBRAS E INSTALAÇÕES 6.783,44

Art. 2º. Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado Excesso de arrecadação na fonte de recurso 1115 no valor de R\$ 6.783,44.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO N° 23.301, de 24/04/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis 14.110/2021 e 14.159/2021, e tendo em vista o contido nos protocolados SEI n°s 042250/2024 e 046786/2024,

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, EDSON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, da seguinte forma:

Emprego de Provento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
Assessor de Gabinete	CC 16	CC 16/75	Secretaria Municipal de Esportes.
Data da Exoneração	A partir da data de publicação.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO N° 23.248, de 17/04/2024

Promove alterações no Decreto n° 14.182, de 22/03/2018, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 13.012/2017, com alterações dadas pela Lei nº 14.952/2023, em acordo com o contido no protocolo SEI nº 121442/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. O Decreto nº 14.182, de 22/03/2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a penalidade de multa de 20 (vinte) VR's (valores de Referência do Município), aplicada em dobro nas reincidências. (NR)

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a converter as multas aplicadas em doação de cestas básicas à Fundação Municipal de Assistência Social do Município de Ponta Grossa."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO N° 23.302, de 24/04/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o contido no protocolado SEI 046786/2024,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear, JOSÉ CARLOS FAUSTIN para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

Emprego de Provento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
Assessor de Gabinete	CC 16	CC 16/75	Gabinete da Prefeita
Data da Nomeação	A partir da data de admissão.		

Parágrafo único. Conforme art. 20 da Lei n. 14.159/2021, Emprego de provimento em comissão código CC 16/75, era anteriormente vinculado a Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º. As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO N° 23.246, de 16/04/2024

Concede Permissão de uso de área no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade em favor da Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual - APADEV.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 3º, do art. 20 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 3º, da Lei n. 10.013, de 26/08/2009 e do Decreto nº 5.660/2011, considerando, ainda, o contido no protocolado SEI nº 042752/2024,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica concedida Permissão de Uso de área situada no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade, da seguinte forma:

Entidade Titular: **Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual - APADEVI**
CNPJ: 79.322.574/0001-36

Representante Legal: Luiz Carlos Gomes
CPF: 562.134.929-68

Identificação da área:

Box	Área	Localização
Lanchonete 2	58 m²	Rua C

Art. 2º. A permissão de uso outorgada neste Decreto tem caráter oneroso, intraterrível, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da dia 20 de junho de 2024, e destina-se ao comércio de lanches.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, e desde que preenchidos os requisitos legais e regimentais, bem como, pontualidade na quitação das obrigações financeiras decorrentes da permissão.

§ 2º. A Permissionária pagará o preço público previsto no Artigo 16, § 2º, do Decreto nº 5.660/2011, no valor equivalente a 10 VR (dez valores de referência), independentemente da metragem, conforme Regimento Interno.

§ 3º. A permissionária obedecerá em tudo o Regimento Interno do Terminal e o respectivo Termo de Permissão, considerados partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 21.061, data do de 18 de novembro de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO N° 23.303, de 24/04/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, Lei n. 14.118/2021, tendo em vista o Decreto nº 20.916/2022, e o contido no protocolado SEI 046784/2024,

R E S O L V E

Art. 1º. O Decreto nº. 20.916/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º-A. Transferir MARCO ANTONIO SANTOS OLIVEIRA, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Código SC 50/1, para o emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, SC 75 % equivalente ao subsídio de Secretário Municipal, código SC 75/1, mantida a lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (AC).

Parágrafo único. Conforme art. 20 da Lei n. 14.159/2021, Emprego de provimento em comissão código SC 75/1, era anteriormente vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, com a denominação de Superintendente. *

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO N° 23.243, de 16/04/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolo nº 027121/2024,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 26 de março de 2024, MARELLY MIKA, Matrícula 21.336, para responder interinamente como Diretora do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

jusbrasil.com.br

17 de Abril de 2024

"Casa de Ração" e Petshop não são obrigadas a cadastrarem-se no CRMV

A contratação de médico veterinário como responsável técnico também é indevida - entenda.

Publicado por Cristiano Rogerio Candido

há 8 anos

O CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária, amparado em resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária, tem exigido que pequenas casas de ração que vendem produtos para animais registrem-se no referido conselho, pagando uma taxa anual. Além disso, os fiscais do CRMV obrigam tais empresas a terem contrato constante com um médico veterinário. Tais fiscais exigem o cadastro da empresa e contrato com veterinário, ainda o estabelecimento não pratique qualquer atividade privativa de médico veterinário. Esta situação onera demasiadamente pequenos comerciantes, cuja margem de lucro com a venda de rações e produtos para animais é pequena.

FUNDAMENTO DA COBRANÇA

A relação jurídico-tributária possui como elementos-chave a hipótese de incidência, o fato gerador do tributo, o surgimento da obrigação tributária e a constituição do crédito tributário.

Eduardo de Moraes Sabbag conceitua a hipótese de incidência tributária como:

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta.

FAÇA
LOGIN
OU
CADASTRE-
SE

Solicitação - esclarecimento ao pregão n.34/2024 (4434882) SEI SEI043872/2024 / pg. 1

"momento abstrato, previsto em lei, hábil a deflagrar a relação jurídico tributária, (...) definindo-se pela escolha, feita pelo legislador, de fatos quaisquer, no mundo fenomênico, propensos a ensejar o nascimento do episódio jurídico-tributário".

Assim, a conduta do contribuinte somente constituirá um fato gerador quando preexistir a hipótese de incidência. O fato gerador materializa a hipótese de incidência, gerando a obrigação tributária (princípial e acessória), o lançamento do crédito tributário e sua cobrança.

Todavia, no caso em tela, o CRMV efetua o lançamento de suas anuidades e as cobra, sem qualquer previsão legal de hipótese de incidência, utilizando como pretextos para a exigência da taxa suas próprias resoluções, as quais impõem obrigações não previstas em lei aos comerciantes. A obrigação de manter médico veterinário como profissional responsável também não possui previsão legal.

DA ILEGALIDADE DA RESOLUÇÃO CFMV 592/92

A Resolução nº 592/92 do CFMV determina que empresas atuantes no comércio de rações, produtos e acessórios para animais e animais de estimação (entre outras) sejam registradas junto aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e que, para tal, devem pagar-lhes uma taxa de inscrição e anuidade (Art. 1º, VI). Fundamenta sua interpretação no art. 27 da lei 5.517, que não se aplica a empresas comerciais.

O referido artigo determina **o registro somente para aquelas pessoas jurídicas que exerçam as atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517/68**. Tais artigos mencionam **todas** as atividades privativas dos médicos veterinários.

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta.

Solicitação - esclarecimento ao pregão n.34/2024 (4434882) SEI SEI043872/2024 / pg. 2

rios, nos quais não se observa a prática do comércio "de rações e pequenos animais de estimação" como se as mesmas fossem de competência privativa do médico veterinário.

Ora, não se observa, no rol das atividades privativas de médico veterinário, o comércio de rações, produtos e acessórios para animais e o comércio de pequenos animais de estimação. A mencionada resolução não apenas instrumentalizou a lei que viu-sou regulamentar (sua real finalidade), mas **criou norma nova**, prática vedada pelo ordenamento jurídico pátrio.

Assim, observa-se que o CFMV e o CRMV exigem o pagamento de uma taxa ilegal, não prevista em lei; criada somente em sua própria resolução, sem nenhum amparo legal que a possa sustentar. Por esta razão a cobrança tem sido afastada nos tribunais de todo o país. Exemplos de decisões dos Tribunais Regionais Federais TRF - 5ª Reg. - 4ª T., REOMS nº 2004.80.00.001254-2, Rel. Des. Edilson Nobre; TRF - 3ª Reg. - AMS nº 2004.61.24.000710-0, Rel. Juiza Cecilia Marcondes, Julg. 27/09/2006; Publ. DJU, 01/11/2006, p. 239; TRF 4º Re-gião - Processo 89.04.09841-6 - Rel. Teori Albino Zavascki; e do Superior Tribunal de Justiça: REsp 447844/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.10.2003, DJ 03.11.2003 p. 298; AgRg no REsp 739422/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22.05.2007, DJ 04.06.2007 p. 328; REsp 786055/RS, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 21.11.2005; REsp 447.844/RS, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 03.11.2003; REsp 724551/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/08/2006, DJ 31/08/2006 p. 217;

Observa-se assim o maciço entendimento jurisprudencial de que o registro junto ao CRMV não é obrigatório para empresas que **não praticam as privativas de médico veterinário e, portanto,**

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta.

Solicitação - esclarecimento ao pregão n.34/2024 (4434882) SEI SEI043872/2024 / pg. 3

a resolução que obriga as empresas a fazê-lo está afrontando manifestamente a legislação federal e sua interpretação jurisprudencial.

Importa exaço ao microempresário, que comercializa rações, produtos para animais e pequenos animais vivos para criação doméstica, *data venia*, beira o abuso, visto que o mesmo já se encontra sufocado pela pesada carga tributária que assola o faturamento das pessoas que trabalham e geram emprego e renda para o país.

A pequena margem de lucro mensal do autor é solapada pela obrigatoriedade de pagar a taxação do CRMV e pela necessidade de pagar uma mensalidade ao médico veterinário, que nada faz pela empresa, exceto enviar um mensageiro todos os meses para receber o valor.

A taxação do CRMV e a contratação de médico veterinário trazem custos extremamente onerosos para o autor, que única e tão somente comercializa rações, acessórios para animais e pequenos animais vivos para criação doméstica.

O QUE FAZER?

O proprietário de pet shop e de casa de ração que não concordar com a taxação do CRMV nem aceitar a contratação e pagamento mensal de médico veterinário deve procurar um advogado de sua confiança para manejar a devida Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária. Caso venha sofrer coação por parte dos fiscais do CRMV, pode ainda ajuizar um Mandado de Segurança.

Em ambos os casos é possível obter-se uma liminar que suspenda o pagamento de taxas e a contratação de veterinário até o final da demanda. Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta.

Solicitação - esclarecimento ao pregão n.34/2024 (4434882) SEI SEI043872/2024 / pg. 4

que se observe a possibilidade de rescisão, a existência de multa contratual, etc.

É possível ainda solicitar a devolução dos valores pagos nos últimos 5 (cinco) anos a título de anuidades ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Nas ações que foram ajuizadas por nosso escritório os clientes foram desobrigados do registro junto ao CRMV e da contratação de médico veterinário como profissional responsável. O CRMV foi também condenado a devolver os valores pagos indevidamente a título de taxa.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/casa-de-racao-e-petshop-nao-sao-obrigadas-a-cadastrarem-se-no-crmv/373733089>

Informações relacionadas

 Paulo Barbosa
Artigos • há 3 anos

Pet Shop não precisa de registro nem contratar um médico veterinário

Uma decisão do STJ (Superior Tribunal de Justiça) se manifestou no sentido de não ser obrigatório o registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), nem a contratação de...

 Colmeia Jurídico para Mercado Pet
Artigos • há 4 anos

Preciso contratar Responsável Técnico para o meu Estabelecimento Pet (Casa de Rações, Pet Shop, Creche, Hotel)?

A dúvida mais recorrente que recebemos em nossa Colmeia é sobre a obrigação ou não de contratar Médico Veterinário como Responsável Técnico em Estabelecimentos Pet (Clínica Veterinária, Pet Shop,...).

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta.

Solicitação -esclarecimento ao pregão n.34/2024 (4434882) SEI SEI043872/2024 / pg. 5

 Dra Lorena Lucena Tórres
Artigos • há 6 anos

Pet shop e casas de ração não são obrigados a cadastrarem-se no CRMV

No artigo anterior eu trouxe o Recurso Especial do Superior Tribunal de Justiça para que vocês entendessem sobre o assunto. Agora, irei aprofundar um pouco mais, para que não reste dúvidas sobre os...

 Superior Tribunal de Justiça
Jurisprudência • há 2 anos

Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: AgInt no REsp XXXXX PR XXXX/XXXXX-5

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA. FÁBRICA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS. ACÓRDÃO RECORRIDO CUJA CONCLUSÃO É PELA NECESSIDADE. REVISÃO. INADMISSIBILIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI. 1. Conforme firme entendimento jurisprudencial deste Tribunal ...

 Superior Tribunal de Justiça
Jurisprudência • há 6 anos

Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: AgInt no AREsp XXXXX DF XXXX/XXXXX-7

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMÉRCIO DE MEDICAMENTO VETERINÁRIO E RAÇÃO ANIMAL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. REGISTRO. NÃO OBRIGATORIEDADE. 1. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento segundo o qual a empresa cuja atividade precípua é o comércio varejista de ...

Jusbrasil

Sobre nós

Ajuda

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta.

Solicitação -esclarecimento ao pregão n.34/2024 (4434882) SEI SEI043872/2024 / pg. 6

Cadastre-se

Para todas as pessoas

Consulta processual

Artigos

Notícias

Encontre uma pessoa advogada

Para profissionais

Jurisprudência

Doutrina

Diários Oficiais

Peças Processuais

Modelos

Legislação

Seja assinante

API Jusbrasil

Transparéncia

Termos de Uso

Política de Privacidade

Proteção de Dados

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta.

Solicitação -esclarecimento ao pregão n.34/2024 (4434882)

SEI SEI043872/2024 / pg. 7



 A sua principal fonte de informação jurídica. © 2024 Jusbrasil. Todos os direitos reservados.

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta.

Solicitação -esclarecimento ao pregão n.34/2024 (4434882)

SEI SEI043872/2024 / pg. 8



DECOM - Pregeira Claudete Rosana

Ao (A)

OLMIRO ROMÃO BIANCHINI FILHO

Segue solicitação de Esclarecimento, referente ao Pregão n.34/2024.

A empresa solicita esclarecimento, conforme documento em anexo(4434882).

Dúvidas e Esclarecimentos

Requerimento	Criado em	Arq. escl.	Resposta	Arq. resp. emit.
Bom tarde, Solicito esclarecimento sobre a exigência para habilitação técnica de Certificado de responsável técnico, que deverá ser emitido pelo Conselho de Regional de Medicina/Veterinária, solicitado no edital do PE 34/2024 anexo 02, item 05 - B, pois para empresas atuam no ramo de Comercio Varejista de Rações não é obrigatório possuir um médico veterinário como responsável técnico. Conforme anexo, matéria/tema já foi transtida e julgada por tribunais federais.	17/04/2024		_Casa de Ração_e_Petshop não são obrigatoriais a cadastrarem-se no CRMV_ Jusbrasil.pdf	

Imprimir esclarecimentos

Para análise e manifestação.

Após devolver para SMARH/DECOM/PREG2, para demais providências.

At:te

17 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por CLAUDETTE ROSANA DE QUADROS, Assistente de Administração II, em 17/04/2024, às 14:28, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4434897 e o código CRC 72DC61AA.

Gota do Processo 4434897 SEI SEI043872/2024 / pg. 9



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ao (À)

Departamento de Saneamento Ambiental
Departamento de Processos Organizacionais

Segue para analise após retorno.

22 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por CARLA NAIMA MARTINS KRITSKI, Secretária Municipal de Meio Ambiente, em 22/04/2024, às 11:35, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4449648 e o código CRC 0373AA28.

Cota do Processo 4449648 SEI SEI043872/2024 / pg. 10



Departamento de Processos Organizacionais

Ao (À)

Departamento Administrativo Financeiro - 04

Para análise e providências, em consonância com a legislação pertinente.

22 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por ANDERSON VINICIOS KISIELEWICZ, Assistente de Administração I, em 22/04/2024, às 12:55, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4450284 e o código CRC 17EE7909.

Cota do Processo 4450284 SEI SEI043872/2024 / pg. 11



Departamento Administrativo Financeiro - 04

Ao (À)

RENATA MADUREIRA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - CRAR

Solicito, gentilmente, a análise e orientação.

Após encaminhar para SMARH/DECOM/PREG2.

Atenciosamente,

22 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por SUELLEN SANTIAGO CABRAL, Técnica Administrativa II, em 22/04/2024, às 14:22, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4451399 e o código CRC 33E9CD11.

Cota do Processo 4451399 SEI SEI043872/2024 / pg. 12



Secretaria Municipal do Meio Ambiente - CRAR

Ao (À)

Departamento Administrativo Financeiro - 04
DECOM - Pregoeira Claudete Rosana*Em nova avaliação poderá ser dispensado o Responsável Técnico referente ao setor comercial que fará a entrega dessa ração, sendo necessário nesse caso conter nas embalagens o Responsável Técnico Veterinário responsável pela produção dessa ração.**Além disso, faz -se necessário o armazenamento adequado e atenção com o prazo de validade pelo setor comercial que ficará esse produto armazenado até a entrega ao nosso setor.*

23 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por RENATA MADUREIRA, Médica Veterinária, em 23/04/2024, às 12:38, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4456524 e o código CRC 375AB9DF.

Cota do Processo 4456524 SEI SEI043872/2024 / pg. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR

Aviso de Licitação

Pregão, na forma eletrônica nº 49/2024

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00m do dia 09 de maio de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), pregão, na forma eletrônica para Aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família.. Valor Máximo: R\$ 492.000,00(quatrocentos e noventa e dois mil reais). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1405, ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 23 de abril de 2024.

IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR

Pregão, na forma eletrônica nº 50/2024

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00m do dia 14 de maio de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, pregão, na forma eletrônica para Contratação, através do sistema de registro de preços de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de ginástica para academia ao ar livre e parque infantil. Valor Máximo: R\$ 968.680,62(novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1003 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 23 de abril de 2024.

CARLA MARTINS KRITSK

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CONTRATOS

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 014/2023

COLABORANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

COLABORADORA: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 08 (oito) meses, de 25/08/2024 a 30/04/2025.

CONTRATO N° 161/2024 - Decorrente de Ata de

Registro de Preços N°. 070/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES ZABEL LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de drenagem em ruas, dentro do quadro urbano do Município de Ponta Grossa, de modo a implementar infraestrutura necessária, bem como, possibilitar a implantação de obras de pavimentação.

VALOR: R\$ 3.821.940,81 (três milhões oitocentos e vinte e um mil novecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos).

PRAZO: 12 meses.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão eletrônico nº 129/2023.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N°. 200/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: EUDES JUNIOR STOCKLER

Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem, RESCINDIR, para todos os efeitos de direito com amparo no artigo 78 e 79, da Lei 8.666/93, contrato nº 200/2022, conforme protocolado SEI 043571/2024, oriundos da licitação Inexigibilidade de Licitação nº 044/2022.

SEXTA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 228/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ANTÔNIO MORO & CIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica retificada a cláusula primeira do instrumento originário, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto do presente Contrato é a execução de Lote: 03 Local: Bairro Cará-Cará - Sede do município de Ponta Grossa - PR. Objeto: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; movimento de

terra; base e sub-base; revestimento asfáltico; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; serviços diversos; e ensaios de controle tecnológico. Trechos: • RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARTINS, entre a rua Exp. Arnaldo dos Santos e a rua Exp. Vicente Rodrigues do Prado • RUA EXPEDICIONÁRIO VICENTE RODRIGUES DO PRADO, entre a rua Exp. João Martins e a rua Exp. Jofre Martins • RUA DIA DA VITÓRIA, entre a rua Exp. Vicente Rodrigues do Prado e a rua Monte Fornovo • RUA MONTE FORNOVO, entre a rua Exp. João Martins e a rua Dia da Vitoria • RUA JACARANDÁ, entre a avenida Wosgrau e a rua Imbirá • RUA OLIVEIRA (trecho 1), entre a rua Jacarandá e a rua Ipê • RUA OLIVEIRA (trecho 2), entre a rua Bambu e a rua Peroba • RUA PEROBA, entre a rua Oliveira e a rua Pau Brasil • RUA FRANZ VIKTOR WERFEL, entre a rua Julio Cortazar e a rua Giuseppe Ungaretti • RUA JULIO CORTAZAR, entre a rua Francis James e a rua Frederico Garcia Lorca • RUA GIUSEPPE UNGARETTI, entre a rua Francis James e a rua Franz Viktor Werfel Indicador: Área Pavimentada 9.501,34 m² Colocação de placas de comunicação visual., sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º Concorrência nº 002/2022, fornecida pelo CONTRATANTE.”

CONTRATO N° 143/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: A STAR CABOS LTDA

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação e prestação de serviços, visando adequação/adaptação de infraestrutura de rede lógica para a nova sede da fundação municipal de saúde do Município de Ponta Grossa-PR.

VALOR: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

PRAZO: 90 (noventa) dias.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão nº 281/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

OBJETO: Fornecimento de equipamentos não letais como, (espargidores e spray de pimenta, spray de lacrimogêneo, granadas diversas, kit lançadores, máscara de proteção, refil para máscara e dardos para treinamentos e para uso em serviço dos agentes da Guarda Civil Municipal e agentes de trânsito).

VALOR: R\$ 986.219,76 (novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e setenta e seis centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação nº 023/2024.

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Av. Visconde de Taunay, 950 - 1º andar - Tel.: (042) 3220-1000 - 3220-1347 - 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 053/2024

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Fundação Municipal da Saúde, nos termos do contido na Lei 13.345/2018 e no processo protocolado sob nº SEI 029229/2024,

CONVOCÀ

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Motorista II, a comparecer até o dia 30/04/2024 (Trinta de abril de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
José Ricardo Pereira dos Santos	Motorista II	61
Miguel Souza e Silva	Motorista II	62
Willian Eduardo da Silva	Motorista II	63
Gerson de Lima	Motorista II	64

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 23 de abril de 2024.

CЛИCIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMMA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SUMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A empresa P V SZCZERBA PERECK EIRELI, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a renovação da licença ambiental simplificada de nº 268215-R1 para a atividade de comércio, manutenção e reparação de veículos automotores, peças e acessórios; oficina mecânica de veículos de grande porte, localizado na Rua Rio Piracicaba, N°25, Bairro Periquitos, município de Ponta Grossa- Paraná.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A empresa MECÂNICA PERECK LTDA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a licença ambiental simplificada de nº 268132-R1 com validade até 02/05/2024 para a atividade de comércio, manutenção e reparação de veículos automotores, peças e acessórios; oficina mecânica de veículos de grande porte, localizado na Rua Rio Piracicaba, N°10, Bairro Periquitos, município de Ponta Grossa- Paraná.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A empresa FUNERÁRIA PONTAGROSSENSE LTDA, irá requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a licença ambiental simplificada, para a atividade funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente, localizado na Rua Comendador Miro, N°1344, Bairro Centro, município de Ponta Grossa- Paraná.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A empresa MECÂNICA PERECK LTDA, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a renovação da licença ambiental simplificada de nº 268132-R1 para a atividade de comércio, manutenção e reparação de veículos automotores, peças e acessórios; oficina mecânica de veículos de grande porte, localizado na Rua Rio Piracicaba, N°10, Bairro Periquitos, município de Ponta Grossa- Paraná.

SUMULA DE REQUERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

EMMANOEL COLETE & CIA LTDA com CNPJ sob o nº 02.121.827/0001-89 torna público que irá REQUERER junto a Secretaria do Meio Ambiente - SMMA, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, comércio a varejo de pneumáticos, serviços de lanternagem ou funilaria e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores localizado na Avenida Visconde de Mauá, nº2378, Bairro: Oficinas, Ponta Grossa – PR.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL

Os titulares de imóveis abaixo indicados ficam NOTIFICADOS de que contra eles foi lavrado Auto de Notificação para Limpeza de Imóvel. Os Notificados têm o prazo de 10 dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município para promover a limpeza do imóvel conforme determinado pela fiscalização, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Penalidade Pecuniária, à qual pode variar entre 15 a 85 VRs mais fração para cada 1000 m², nos termos da Lei nº 14.979/2024. Além da multa, se o titular não executar o serviço dentro do prazo legal estará sujeito a que o Município execute o serviço e faça a cobrança do custo por meio judicial.

N. CADASTR. O	N. DO A.N.	NOME DO TITULAR	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	SERVICO A SER EXECUTADO	VALOR DA MULTA EM R\$
123732	655/2024	ROGERIO LUIZ DOS SANTOS	RUA FRANCISCO KALINOSKI, S/N	ROCADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10
123726	656/2024	PEDRO TOBIAS CARNEIRO	RUA ELIAS WAKIM BITTAR, S/N	ROCADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10
123727	656/2024	PEDRO TOBIAS CARNEIRO	RUA ELIAS WAKIM BITTAR, S/N	ROCADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10
123728	656/2024	PEDRO TOBIAS CARNEIRO	RUA ELIAS WAKIM BITTAR, S/N	ROCADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10
123729	656/2024	PEDRO TOBIAS CARNEIRO	RUA ELIAS WAKIM BITTAR, S/N	ROCADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10
123730	656/2024	PEDRO TOBIAS CARNEIRO	RUA ELIAS WAKIM BITTAR, S/N	ROCADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10
123731	656/2024	PEDRO TOBIAS CARNEIRO	RUA ELIAS WAKIM BITTAR, S/N	ROCADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10

DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do caput do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação do edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 24 de Abril de 2024.

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. do Contribuinte	Nome	Protocolo
595369	CARPO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	SEI041813/2024



PREFEITURA DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ricardo Wagner, 285 | Olarias | Ponta Grossa | PR | 84035-220
MEIO AMBIENTE
Fone (42) 3220-1000 | Ramal 2308



PREFEITURA DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ricardo Wagner, 285 | Olarias | Ponta Grossa | PR | 84035-220
MEIO AMBIENTE
Fone (42) 3220-1000 | Ramal 2308

1 ATA 02/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2 Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro,
3 às dezessete horas e trinta minutos, no Centro de Educação
4 Ambiental - CEA, sito ao Parque Lago de Olarias, em segunda
5 chamada, o Presidente Senhor Edmauro de Oliveira Assunção,
6 iniciou a reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente –
7 COMDEMA, dando boas-vindas a todos os conselheiros em horário
8 regimental com 1 presenças estando a 50%. Estavam presentes:
9 John Lenon Goes (IPLAN); Vitor Moreira Borsato (PGA); Edmauro
10 de Oliveira Assunção (CMPCG); Augusto Iurkiv (IDR-Paraná); Luiz
11 Carlos Silveira (OAB); Geraldo Luiz Mikowski (SANEPAR); Caroline
12 Schoenberger (ACIPG); Márcio Silva (UTFP); Robson Carlos
13 Klimionte (IKA); Adilson Dusi Strack (SMICQP); Luiz Fernando
14 Swiantek Junior (SMIP); Sandro Rafael Bandeira (SMMA);
15 convidada Keila Cristiane Miara (SMMA) e a Elaine Mercer Aguiar
16 de França (SMMA). O Senhor Presidente deu início à reunião
17 falando sobre a ATA da reunião anterior, enviada por whatsapp,
18 encaminhada no mês de março de 2024 e como não houve
19 considerações dos conselheiros então a ATA foi publicada no
20 Diário Oficial do Município em 14/03/2024, o Presidente fez uma
21 breve apresentação do que foi discutido anteriormente
22 "Discriminação da Prestação de Contas do Fundam 2023", então a
23 Suelen (SMMA) estava fazendo um apanhado dessa prestação de
24 contas, ela colocou uma parcela no grupo que deu 84 páginas, eu
25 trouxe de maneira impressa, mas, na verdade não é uma prestação
26 de contas, é mais um informativo dos empenhos e notas fiscais
27 para comprovar o que foi gasto, mas aqui não está de maneira
28 didática discriminado mas foi apresentado e a Keila (SMMA) esteve
29 hoje na Câmara para saber como era para fazer e ela foi com um
30 resumo dos pagamentos que foi colocado no grupo do COMDEMA,
31 a convidada Keila (SMMA) informa que esse resumo complementa

64 entram em algum código orçamentário da Prefeitura e a Keila
65 responde que estão refazendo a licitação esse ano para colocar no
66 contrato todas as secretarias por isso, que solicitamos o apoio do
67 FUNDAM até a Prefeitura arrumar a licitação, o Presidente informa
68 que o correto é a Prefeitura assumir essas manutenções e o
69 Secretário complementa que é na linha do ofício e que no outro
70 ano estará com a Prefeitura e o Presidente conclui que na linha do
71 ofício esse ano vai cumprir mas ano que vem a Prefeitura vai ter
72 que destinar mais recursos para que possa atender. O Secretário
73 informa que antes só tinha uma pessoa para cuidar do financeiro
74 da Secretaria inteira e agora já tem quatro pessoas, então está
75 ficando melhor. O Presidente solicitou para a Keila para que fosse
76 discriminado somente os gastos com o FUNDAM e a Keila
77 responde que irá colocar amanhã todos os esforços no grupo do
78 COMDEMA para ficar mais fácil de visualizar. A conselheira
79 Caroline informa que estava conversando com os conselheiros
80 sobre a possibilidade de fazer uma prestação de contas assinada
81 pelo Contador, acho que é interessante ter uma prestação de
82 contas de qualidade, pois nós não conseguimos porque não foi
83 feito o ano passado. O Presidente perguntou para a Keila se pode
84 ser providenciado para próxima reunião uma prestação de contas
85 consolidada e assinada pelo Contador e a Keila responde que sim,
86 com certeza. O Presidente informa que também foi colocado no
87 grupo pelo Secretário agora a minuta do decreto feita pelo jurídico
88 da Prefeitura, é importante para a nossa comissão de legislação
89 dar uma analisada e que conforme o regimento interno os
90 conselheiros podem elaborar um esboço e sugerir para a Prefeitura
91 a utilização e foi feito o contrário, ele já veio semi pronto elaborado
92 pelo jurídico com algumas considerações que o Procurador colocou
93 para a nossa aprovação mas, como muitos dos conselheiros
94 são técnicos então vamos dar esses 30 dias para outra reunião
95 finalizar esse decreto. A conselheira Caroline menciona sobre uma

Scanned with CamScanner



PREFEITURA DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ricardo Wagner, 285 | Olarias | Ponta Grossa | PR | 84035-220
MEIO AMBIENTE
Fone (42) 3220-1000 | Ramal 2308

96 o que a Suelen (SMMA) fez e que nesse resumo consta somente
97 os empenhos de 2023, o Presidente comunica que se alguém
98 quiser acompanhar está colocado no grupo do whatsapp do
99 COMDEMA, tem nºº do empenho, a programática, a fonte pagadora,
100 tem o fornecedor, a data do pagamento e como pode-se ver
101 Senhor Secretário a maior parte é Retimaq que é a manutenção do
102 veículos que é o que mais gasta e na reunião anterior nós
103 mantivemos o valor de R\$ 200 mil reais para poder fazer as
104 manutenções dos veículos e máquinas para que a Secretaria
105 pudesse continuar e conforme a recomendação do Ministério
106 Público, nós fizemos um ofício e a Suelen estava fazendo o ofício
107 que foi assinado e foi encaminhado pelo Secretário, eu estava
108 esperando a Suelen informar sobre o encaminhamento pois
109 orientei a ela encaminhar o ofício junto com ATA para a Prefeita
110 entender o porquê que foi feito o ofício, o Presidente Sr Edmauro
111 realiza a leitura do ofício, onde foi sugerido que a Prefeitura
112 colocasse no planejamento um recurso maior para as áreas da
113 Secretaria Municipal de Meio Ambiente que nós indeferimos que
114 fosse colocado no FUNDAM. O conselheiro ... sugere, que em
115 discussão com outros conselheiros, que os recursos do FUNDAM
116 sejam destinados exclusivamente para as ações de Meio Ambiente.
117 O Presidente indaga se os conselheiros aprovam a prestação de
118 contas, o conselheiro ... informa que a Retimaq soa no processo
119 em grande quantidade, nesse caso, não deveria a prefeitura
120 custear a manutenção desses veículos? O Secretário Sr Sandro
121 responde que ela atende a prefeitura inteira. O conselheiro fala que
122 contou a grosso modo que o valor chegou a 60 mil quase o valor
123 de um carro novo, não sei se esse valor é manutenção de
124 caminhão, o Presidente pergunta para o Secretário quais são as
125 manutenções que fazem e o Secretário responde que tem até trator
126 e a Keila complementa que tem retroescavadeira pois as peças são
127 mais caras. O Presidente pergunta se essas manutenções não



PREFEITURA DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ricardo Wagner, 285 | Olarias | Ponta Grossa | PR | 84035-220
MEIO AMBIENTE
Fone (42) 3220-1000 | Ramal 2308

96 dúvida que surgiu sobre o CRAR que ele está fazendo a ação das
97 castrações e ele gostaria de saber se existe alguma ação de
98 educação ambiental ou alguma coisa para evitar tanto aumento da
99 população de cachorro? O Secretário responde que tem o
100 Departamento de educação ambiental na Secretaria Municipal de
101 meio ambiente que tem isso na pauta, nas escolas e tudo. A
102 conselheira Caroline complementa a pergunta se tem algum projeto
103 e o Secretario responde que se quisermos podemos trazer essa
104 informação e a conselheira Caroline comenta que irá perguntar
105 para a Andréia. O Presidente dá continuidade no próximo assunto
106 que é a Apresentação das alterações do Regimento Interno do
107 Conselho Municipal de Meio Ambiente pela Comissão, o
108 conselheiro ... comenta que a Comissão providenciou a minuta e foi
109 submetida ao grupo, na verdade, a alteração foi só uma adequação
110 ao que a legislação mudou no ano passado, inclusive na minuta, as
111 alterações são as partes que estão em vermelho, o restante foi
112 mantido por ser compatível com a atual legislação, o Presidente
113 indaga se a alteração são com relação aos integrantes e o
114 conselheiro... responde que foi principalmente em relação aos
115 integrantes e mudou também sobre as atribuições dos conselhos
116 que também foi incluída na legislação nova, a conselheira Caroline
117 complementa que consta no artigo 2º sobre o assessoramento
118 normativo e deliberativo que é a alteração que teve na lei que antes
119 era só consultivo e deliberativo, o Presidente enfatiza que isso é
120 muito importante pois muda muita coisa, o conselheiro ...
121 acrescenta que no artigo 3º inciso 14 e 15, o 14 é elaborar, alterar
122 e aprovar o seu regimento interno, que não falava nada no anterior
123 e deliberar sobre casos omissos no presente regimento observado
124 a legislação ambiental em vigor, o Presidente comenta que são
125 pontuais essas alterações no regimento e elas precisam ser feitas,
126 o conselheiro ... comenta que principalmente o 4º e esse não tem
127 como nem discutir porque está reprisando o que está previsto na lei.

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner



PREFEITURA DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ricardo Wagner, 285 | Olarias | Ponta Grossa | PR | 84035-220
MEIO AMBIENTE
Fone (42) 3220-1000 | Ramal 2308

O Presidente prossegue para o próximo assunto que é a Demonstração da versão final do Plano de Aplicação do FUNDAM para 2024 com as alterações votadas e direciona para o Secretário que informa que até amanhã estará no grupo, pois está pronto e que por acaso não foi posto, a Keila informa que ela irá colocar no grupo amanhã. O Presidente também lembra que na última reunião estava presente o Promotor de Justiça de Meio Ambiente Sr Jânio foi taxativo em dizer que não é para utilizar a reserva no valor de R\$ 5 milhões referente ao TAC, que será para investimento no Parque Linear, implementação da APA. O Presidente prossegue a reunião informando que o próximo assunto é a sugestão das próximas pautas então foi colocado a sugestão de algumas datas que foi colocado no grupo do COMDEMA agora no final da tarde, até foi um pedido feito na primeira reunião lá na Câmara mas, como foi uma reunião muito longo nós acabamos não discutindo essa questão das datas previstas, então consta na lista que ficou todas as últimas terças-feiras de cada mês e em discussão com os conselheiros e em comum acordo ficou combinado que a próxima reunião permanece para o dia 30 de abril. O Presidente informou que gostaria de que colocasse o contato dos suplentes dos conselheiros no grupo e de acordo com o conselheiro... a suplente dele não está recebendo as informações, então o foi solicitado que os conselheiros coloquem o contato dos seus suplentes no grupo do COMDEMA para que a Adriana possa olhar e assim seja realizada a inclusão e fiquem todos no grupo. O Presidente pergunta para o Secretário se será a Suelen que ficará na secretaria executiva e o Secretário informa que irá conversar. O Presidente informou que tem um assunto, que fez um ofício protocolando com os Senhores Conselheiros, informou que está aposentado da Polícia e trabalha na Câmara Municipal de Ponta Grossa desde março e por uma questão de proximidade com o Presidente e com a família do Presidente, eles acabaram por me



PREFEITURA DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ricardo Wagner, 285 | Olarias | Ponta Grossa | PR | 84035-220
MEIO AMBIENTE
Fone (42) 3220-1000 | Ramal 2308

189

Secretaria Executiva/PMPG/SMMA

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Ofício nº 002/2024

Ponta Grossa/PR, 26 de março de 2024.

Excelentíssimos(a) Senhores(a) Conselheiros(a)
COMDEMA

Senhores(a),

Solicito aos senhores conselheiros meu imediato afastamento das funções de Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de forma temporária pelo período de 6 meses, para que assim possa exercer com meus direitos políticos e eleitorais nas eleições municipais do Município de Ponta Grossa no ano de 2024, da qual sou pré-candidato ao cargo de vereador.

Conforme art.10 do Decreto 8060 de 03/12/2013, que estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, indico o Vice-presidente Robson Carlos Klimionte para exercer as atribuições de Presidente do referido conselho durante o período do meu afastamento.

Na oportunidade reitero propósitos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edmauro de Oliveira Assunção
Presidente do COMDEMA

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASFI), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, CNPJ 76.175.884/00001-87, neste ato representado por sua Prefeita, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, CPF nº 256.285.859-04, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

Scanned with CamScanner

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÉNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÉNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÉNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Ponta Grossa, 05 de janeiro de 2024

ELIZABETH SILVEIRA | Assinado de forma digital por ELIZABETH
SILVEIRA SCHMIDT;25628585904
Data: 2024/01/05 09:51:37 -03'00'

Prefeita do Município de Ponta Grossa/Pr

F M S P G
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 013/2024-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

OBJETO: Aquisição/fornecimento de Computadores (Desktop, monitor e acessórios), decorrente DA Ata de Registro de Preços 04/2023 do processo licitatório modalidade pregão eletrônico 109/2023 realizado pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

VALOR: R\$ 1.988.888,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais)

PRAZO: 90 (noventa) dias

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Dispensável.

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº013/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: MED WUICK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 24/04/2024 a 23/07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 90 (noventa) dias, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 1.633.671,00 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e um reais).

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 24.001.10.3010055.2273/ 33.90.34.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula terceira, a composição do novo valor do contrato é R\$ 9.257.469,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocientos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

CÂMARA MUNICIPAL
DIVERSOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024**TERMO DE ANULAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, por meio do seu Presidente, torna público, a todas as empresas interessadas no Pregão Eletrônico nº 01/2024, cujo objeto destina-se à aquisição de "aparelhos de ar condicionado/climatizadores e prestação de serviço de manutenção e realocação de equipamentos de climatização", a sua anulação de forma integral, em face do acolhimento do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, anexo ao processo licitatório.

Considerando a anulação integral do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2024, ficam anulados de igual modo os Contratos 04/2024 e 05/2024.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Administração da Câmara Municipal de Ponta Grossa, no horário das 13:00 hs às 18:00 hs, ou ainda, pelo telefone (42) 3220-7100.

Ponta Grossa, 23 de abril de 2024.
Vereador **FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI**
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa



